

**TERMO DE CONTRATO Nº 073/2019**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA, DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 10154/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a, **INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 27.306.405/0001-09, com endereço Avenida Luiz Jose Sereno, 800- casa 62, Bairro Eloy Chaves, Jundiaí- SP-Cep: 13212-210, neste ato representada por **JOSE CARLOS PIRES DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.226.062-8 do CPF/MF. n.º 280.477.615-87, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:de que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa especializada em Segurança Pública, para consultoria, análise técnica e elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.

Cláusula

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

2.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal devidamente conferida e vistada pelo setor competente

2.2. Quando for constada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

2.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.



2.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 17.300,000 (Dezessete mil e trezentos reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.07.07 04.122.0001.2.097 3.3.90.39.00- ficha 218- vínculo 01

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do serviço; e
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

6.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

6.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o

presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

7.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 26 de Julho de 2019.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito




**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Governo



**JOSE CARLOS PIRES DE CARVALHO**  
Integração Consultoria e Assessoria

Fiscal/Testemunha:

  
Manoel Carlos Costa  
29194910839